

Processo n° 3996/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação anual de contas de gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Timon

Responsável: José Wilma da Silva Resende (Presidente), CPF n° 655.690.913-00, residente na Rua São Judas Tadeu, n° 840, Bairro São Benedito, Timon/MA, CEP 65.636-240

Advogados: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA 12.584), Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA 10.303), Cristiana Leal Ferreira Duailibe (OAB/MA n° 7.415) e Luiz Felipe Pires da Costa (OAB/MA 22.567)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas de gestão. Intempestividade da prestação de contas. Falta de inserção de dados no SACOP. Irregularidades que não prejudicam inteiramente as contas, conforme seu contexto. Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE N° 188/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Timon, Senhor José Wilma da Silva Resende, exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, III, e 21 da Lei Estadual n° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n° 2134/2025 do Ministério Público de Contas, em:

D) julgar regulares com ressalva as referidas contas, em razão das seguintes irregularidades:

a) envio intempestivo da prestação de contas ao TCE;

b) realização de despesas com a contratação de prestador de serviços de consultoria e auditoria tributária (R\$ 139.814,69), com serviços de reforma de poltronas (R\$ 12.850,00) e com a locação de software (R\$ 3.600,00/mês), sem a devida inserção de dados no antigo Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas do TCE/MA (SACOP);

II) aplicar ao responsável, Senhor José Wilma da Silva Resende, a multa de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), devida ao erário estadual sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da falta de inserção de dados no antigo Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas do TCE/MA (SACOP) referentes à contratação de prestador de serviços de consultoria e auditoria tributária (R\$ 139.814,69), de prestador de serviços de reforma de poltronas (R\$ 12.850,00) e à locação de software (R\$ 3.600,00/mês), com fundamento no art. 13 da então vigente Instrução Normativa TCE-MA n° 34/2014, c/c o art. 274, §3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA;

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual n° 8.258/2005, art. 68);

IV) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e uma cópia dos documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 27 de maio de 2025 às 11:07:31

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 03 de junho de 2025 às 10:49:41

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 27 de maio de 2025 às 16:12:26